

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082/2025
PROJETO DE LEI Nº 1712/2025
AUTOR: SARGENTO TELLES
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1712/2025, que *“Institui o “Dia Cívico” nas Escolas Municipais de Primavera do Leste - MT, a ser realizado uma vez por semana, com o objetivo de promover a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como o fortalecimento dos valores de civismo, patriotismo, cidadania, ética e identidade local.”*

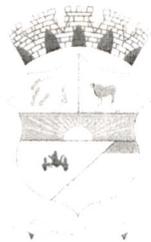
Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003/005, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 009/013, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

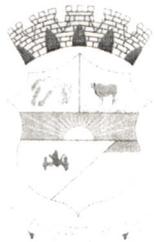
Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, busca-se é a instituição DO DIA CÍVICO nas Escolas no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Conforme a justificativa do autor:

“O presente Projeto de Lei, que institui o “Dia Cívico” nas Escolas Municipais de Primavera do Leste - MT, a ser realizado uma vez por semana, encontra pleno amparo na legislação vigente, tanto no ordenamento constitucional, quanto na legislação municipal e no regimento interno da Câmara Municipal.”

Diante da inversão de valores morais e culturais, crescentes na sociedade atual e da ausência do espírito de cidadania, vê-se a necessidade de resgatar o patriotismo.

O objetivo desse dia é conscientizar os alunos sobre a valorização do patriotismo, o civismo e o respeito à pátria. O dia cívico é uma oportunidade de reafirmar valores como a ética, o respeito e a cidadania. Acreditamos que o amor à pátria deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

revelado no dia a dia e como escola, temos papel fundamental nesse processo de educação e conscientização cívica.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1712/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES



1712
1712

revelado no dia a dia e como escola temos papel fundamental nesse processo de educação e conscientização cívica.

Com estas considerações e validando-se aquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temo que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV - VOTO

A Senhora Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Relatora):
Por isso, o meu voto é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1712/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:006532
43901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.06.13 09:58:35 -04'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V - VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):
Voto "pelas conclusões da relatora".

E como voto:

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.


SERGIO RODRIGUES GONCALVES